

LEI 1785/2005

“Autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a celebrar termos de parceria, convênios e cooperação técnico-científica do patrimônio arqueológico do município”

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, prefeito de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos de parceria, convênios e cooperação técnico-científica, voltados para a realização de desenvolvimento de pesquisas, manutenção, preservação, educação patrimonial, disponibilização turística, publicitação e outras, desde que previamente demonstrando sua relação com o patrimônio cultural municipal.

Parágrafo único – Os termos de parceria, convênios e cooperação técnico-científica do patrimônio arqueológico municipal, deverão ser especificamente implementados e adotados nos sítios arqueológicos do município, ou em locais de interesse cultural e turístico, sob aprovação, orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Artigo 2º - As entidades e o município deverão obedecer a legislação federal específica, quando houver, para a concretização das parcerias, convênios e cooperação técnico-científica do patrimônio arqueológico do município.

Artigo 3º - Fica estabelecido que os termos de parceria, convênios e cooperação técnico-científica do patrimônio arqueológico do município serão regulamentados por decreto.

Artigo 4º - As despesas oriundas da aplicação desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São Sebastião, 20 de dezembro de 2005.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra.

Minuta

Termo de Convênio

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o Município de São Sebastião, através da Secretaria Municipal de Cultura, e a (entidade conveniada), com o objetivo da realização de desenvolvimento de pesquisas, manutenção, preservação, educação patrimonial, disponibilização turística, publicitação e outras em relação aos sítios arqueológicos do Município.

Por este instrumento de Convênio, o participe Município de São Sebastião, com sede na Rua Sebastião Silvestre Neves, 214, Centro, CNPJ nº 46.482.832/0001-92, representada neste ato representado na forma de sua Lei Orgânica, pelo Excelentíssimo Senhor _____, portador da Cédula de Identidade com RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante denominado **PREFEITURA**, através da Secretaria Municipal de esportes, e do outro lado a entidade _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, portador da cédula de identidade com RG nº _____, doravante denominado _____, têm entre si, justo e acordado o presente convênio, com fundamento na Constituição Federal, artigos 194 a 200, e demais dispositivos legais pertinentes, considerados também os mútuos benefícios da conjunção de esforços para a consecução dos objetivos a seguir definidos, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.0) O presente convênio tem por objetivo a conjunção de esforços para a realização de ações em matéria de interesse recíproco dos partícipes, delimitadas no presente convênio com vistas a:

I – Ao desenvolvimento de pesquisas, manutenção, preservação, educação patrimonial, disponibilização turística, publicitação e outras em relação aos sítios arqueológicos do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICIPES

2.0) Para a execução do presente Convênio, os partícipes convenientes obrigam-se mutuamente, dentro das respectivas responsabilidades, a proporcionar apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional, às atividades desenvolvidas em função deste Convênio.

Parágrafo único: Obrigam-se ainda os partícipes a:

I - Aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, as normatizações e instruções técnicas e administrativas de cada um dos partícipes;

II - Planejar, desenvolver e programar ações para a consecução do objeto deste convênio;

III - Garantir a execução do programa e a correta aplicação dos recursos a eles destinados;

IV - Proporcionar a integração dos recursos físicos e humanos necessários à execução do Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

3.0) A PREFEITURA, para operacionalização dos objetos deste convênio, obriga-se através do presente termo a:

I - Aprovar, fiscalizar e analisar minuciosamente o Plano de Trabalho elaborado anualmente pela (entidade conveniada) para execução do programa a ser desenvolvido;

II – Dar apoio técnico à (entidade conveniada) ;

III - Alocar, nos locais em que se desenvolverão os projetos, os recursos materiais - bens móveis, imóveis, materiais permanentes e demais utensílios - necessários para a execução dos mesmos, visando ao atingimento das metas estabelecidas na Cláusula Primeira deste Convênio, quando for o caso;

IV – Alocar os recursos humanos próprios de seu interesse que queiram atuar no Programa;

V - Responsabilizar-se pela manutenção dos imóveis, bens e equipamentos disponibilizados para o desenvolvimento das atividades;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA (ENTIDADE CONVENIADA)

I - Fornecer apoio técnico necessário ao desenvolvimento de programas, de acordo com as necessidades;

II - Colocar à disposição recursos humanos para o bom desenvolvimento dos programas e ações que constituem objeto do presente convênio, podendo ter quadro próprio de empregados sem vínculos com a Administração Municipal;

III - Implantar e gerenciar os programas especificados nas realizações;

IV - Gerenciar econômica e financeiramente os recursos destinados à operacionalização, planejamento e execução dos projetos que constituem objeto do presente Convênio;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.0) O presente convênio vigorará pelo prazo de __ (_____) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo por escrito entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.0) O presente convênio poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer dos partícipes, por descumprimento de qualquer das cláusulas do presente convênio, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias,

*I - Em face do estabelecido neste convênio, não decorrerá vínculo empregatício entre a **PREFEITURA** e o pessoal contratado pela entidade conveniada.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.0) O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e no do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.0) É competente para dirimir toda e qualquer divergência relativa a este Convênio, o foro _____.

Estando as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Local, _____ data _____ de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
Prefeito

(entidade conveniada)
Responsável

TESTEMUNHAS:

RG: - /

RG: - /